

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 024/2015 – GAB/SEST-SUS/SES-GO

Dispõe sobre o regulamento e parâmetros de aplicação da Portaria nº 145/2015-GAB/SES.

O SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto do Governo do Estado de Goiás, de 08 de janeiro de 2015 e considerando a necessidade de regulamentar e estabelecer parâmetros de aplicação da Portaria nº 145/2015-GAB/SES,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer que para fins de desempenho das atividades de que trata a Portaria nº 145/2015-GAB/SES, o profissional deverá possuir formação acadêmica compatível e/ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 2º Para fins de efeito desta Instrução Normativa entende-se por:

I – Turma: grupo constituído de 20 a 35 alunos, admitindo excepcionalmente, 20% de flexibilidade;

II – Cota: número de horas/aula que o profissional terá direito a receber em função da carga horária total do projeto;

III – Parcela: resultado das horas/aula devidas para fim de pagamento, distribuídas nos meses de execução do projeto;

IV – Professor: é aquele que desenvolve as atividades de ministrar aula presencial (facilitador), em ensino a distância (tutor), avaliador (*ad hoc*), membro de banca e orientador (TCC).

V – Professor I: aquele que exerce atividades de elaboração de material didático, o que corresponde à função de conteudista;

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

VI – Professor II: aquele que exerce atividade de coordenação pedagógica/técnica, o que corresponde à função de coordenador;

Parágrafo Único – As competências e/ou atribuições das funções deste artigo, serão executadas de acordo com a normativa interna da SEST-SUS.

Art. 3º O pagamento de Gratificação por Encargos de Cursos será concedido aos profissionais pelo desempenho da função de Professor nos projetos, o qual poderá acumular no mesmo projeto, até três módulos/disciplinas, e, em outro projeto, a função de coordenador.

I – O tutor terá cota fixa de 20 horas/aulas a cada 40 horas do projeto. Será responsável por todo o módulo/disciplina do projeto semipresencial e a distância, poderá acumular no mesmo projeto, as funções de conteudista, facilitador, e, em outro projeto, a função de coordenador.

II – O facilitador, receberá de acordo com carga horária trabalhada. Poderá acumular no mesmo projeto, até três disciplinas, a função de tutoria e conteudista, e, em outro projeto, a função de coordenador.

Art. 4º O pagamento de Gratificação por Encargos de Cursos será concedido aos profissionais pelo desempenho da função de conteudista, no valor correspondente a 50% da carga horária total do curso/módulo/disciplina, sendo o mesmo, responsável pela revisão/atualização durante a execução do referido projeto. Este valor será pago em parcelas no início e no final do projeto.

I – O conteudista poderá acumular no mesmo projeto, as funções de tutor e facilitador.

II – O conteudista terá a cota fixa de 10% da carga horária total do curso/módulo/disciplina para realizar revisão/atualização, em edição posterior, considerando tempo de validade do conteúdo de até três anos.

Art. 5º O pagamento de Gratificação por Encargos de Cursos será concedido aos profissionais pelo desempenho da função de coordenador, conforme estabelecido neste artigo, nos projetos com carga horária igual ou superior a 40 horas/aula. Poderá desempenhar outras funções em outros projetos.

I – Nos cursos com carga horária de 40 (quarenta) a 179 (cento e setenta e nove) horas, o coordenador receberá parcelas fixas por mês de execução do projeto, no valor de R\$ 1000,00 (mil reais) para graduado. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para especialista. R\$ 1.440,00 (mil e quatrocentos reais) para mestre. E, R\$ 1.650,00 (mil e seiscentos reais) para doutor.

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA "CÂNDIDO SANTIAGO"

II – Nos cursos com carga horária de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentos e sessenta) horas, o coordenador receberá parcelas fixas por mês de execução do projeto, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para graduado. R\$ 1.440,00 (mil e quatrocentos reais) para especialista. R\$ 1.680,00 (mil e seiscentos reais) para mestre. E, R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para doutor.

III – Nos cursos de Pós-Graduação (*strito sensu e lato sensu*) com carga horária acima de 360 (trezentos e sessenta) horas, o coordenador receberá parcelas fixas por mês de execução do projeto, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para mestre. E, R\$ 2.100,00 (dois mil reais) para doutor.

IV – Nos cursos de Formação/Qualificação Técnica com carga horária acima de 360 (trezentos e sessenta) horas, o coordenador receberá parcelas fixas por mês de execução do projeto, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para graduação, R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) para especialista, R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para mestre. E, R\$ 2.100,00 (dois mil reais) para doutor.

Art. 6º O cronograma de execução pedagógica do projeto deverá contemplar mensalmente, uma carga horária mínima de 20 e máxima de 80 horas/aula no ensino presencial, e, uma carga horária mínima de 20 e máxima de 40 horas/aula no ensino a distância.

Art. 7º A realização de projetos com carga horária igual ou superior a 40 horas/aula, deverá atender o mínimo de 01 (uma) turma de alunos.

I – Os projetos terão um coordenador por projeto, independente do número de turmas e da carga horária do projeto.

Art. 8º Para fins de cálculo das cotas nos projetos semipresenciais, serão obedecidas as regras do projeto em EaD.

Art. 9º A gratificação de Incentivo por Encargos de Cursos será concedido ao profissional que atender as normas vigentes da educação.

Art. 10 Todas as funções passíveis de serem acumuladas nos projetos, deverão observar a disponibilidade de tempo compatível.

Art. 11 Estabelecer como medida disciplinar aos profissionais que assumirem compromisso das funções elencadas no art. 2º, que ao desistirem, sem justificativa legal, ficarão impedidos por um período de seis meses, de participarem de projetos pedagógicos no âmbito da SES-GO, em parceria com a SEST-SUS.

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA “CÂNDIDO SANTIAGO”

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015, revogando-se integralmente a IN nº. 023/2014 – GAB/SEST-SUS.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA SUPERITENDENTE DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de maio de 2015.

NELSON BEZERRA BARBOSA

Superintendente de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS
SEST-SUS/SES/GO